

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1717/2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PPS/DF
Deputada TELMA RUFINO - PROS)

L I D O
Em. 22/8/17

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1717/2017
Folha Nº 01 de 01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal.

Art. 2º É obrigatória a convocação dos moradores e ocupantes dos imóveis sujeitos à regularização, às reuniões que antecedem a aprovação dos projetos urbanísticos de regularização, conforme previsto na Lei n.º 5.081, de 11 de março de 2013.

§ 1º: Para o completo alcance dos objetivos desta Lei, deverão ser redigidos termos de acordo ou de ajustamento de condutas, para a elaboração do modelo e prazos para a efetivação da regularização pretendida.

§ 2º Os moradores e ocupantes dos imóveis sujeitos a regularização, poderão ser representados oficialmente por suas associações ou seus representantes legais.

Art. 3º Para o melhor resultado dos fins desejados deverão ser realizadas, tantas quanto necessárias, Audiências Públicas, com a finalidade específica de dar conhecimento a todos os interessados, sobre o modelo do planejamento e a forma pela qual serão negociadas, estimulando assim a participação da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	22/8/17 às 17h40
Assinatura	
Matrícula	

PMS

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 17171/2017

Folha Nº 02 Bete

A presente proposição tem por objetivo garantir aos adquirentes de boa fé, proprietários ou ocupantes oficialmente comprovados de imóveis sujeitos à regularização nas áreas urbanas consolidadas do Distrito Federal, garantias à perfeita realização do processo de regularização.

O projeto ora proposto com base na Lei Distrital nº 5.081, de 11 de março de 2013, considerou os aspectos constante do Termo de Ajuste de Conduta nº 2, de 30 de maio de 2007, firmado entre o Ministério Público Federal e Territórios e o Governo do Distrito Federal para ajustar os procedimentos de regularização dos parcelamentos de solo para fins urbanos implantados de forma irregular no território do Distrito Federal e as medidas de fiscalização e repressão destinadas a coibir a grilagem de terras e a ocupação desordenada do solo no Distrito Federal.

Aspecto importante é a revisão de todos os acordos firmados sem que se atentem às cautelas ora propostas, visto que muitas situações foram noticiadas pela imprensa de pessoas que foram submetidas a condições prejudiciais aos interesses da sociedade.

Cabe considerar, que alguns parcelamentos foram reconhecidos como "condomínios irregulares" por terem sido implantados de forma ilegal em terras públicas e particulares do Distrito Federal.

Nos termos previstos no art. 2º, III, do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), a cooperação entre os entes públicos governamentais, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de regularização – em atendimento ao interesse social – constitui uma das diretrizes gerais para o fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

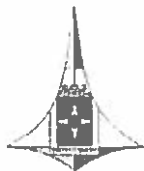
É prudente, também, contar com a participação do Ministério Público no processo de regularização, como instituição em si essencial e defensora constitucional dos interesses sociais, garantidas com a efetividade de sua participação, soluções adequadas para questões conflitantes, mediante conciliação com o ordenamento jurídico.

PMS

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

participação, soluções adequadas para questões conflitantes, mediante conciliação com o ordenamento jurídico.

De principal importância é o caráter democrático de dar ao cidadão importância na medida de sua participação no processo de manifestação que é a Audiência Pública, permitindo imprimir ao projeto a vontade dos verdadeiros interessados.

Certo da importância da matéria em tela apresento o presente Projeto de Lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em de agosto de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

Deputada **TELMA RUFINO**

Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1717, 2017
Folha Nº 03 Bute

PMS

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.717/17 que “Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Raimundo Ribeiro (PPS) e Telma Rufino (PROS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “e” e “h”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1717/2017

Folha Nº 04 de 04